

**ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - PROCESSO Nº 30/2021 – REGISTRO DE PREÇOS 13/2021**

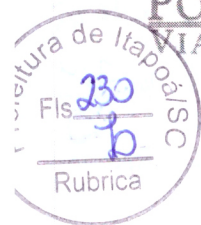
PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.779.566/0001-10, com sede na Rua Campolino Alves, nº 300, sala 704, Bairro Capoeiras, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.085-110, devidamente qualificado no presente certame licitatório, por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado no presente processo licitatório, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar recurso contra a empresa LA Viagens e Turismo Ltda, expor e ao final requerer, o que segue:

SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Quatro Estações Turismo Ltda., após sagrar-se vencedora na etapa de lances e depois de convocada pelo Pregoeiro, apresentou em parte, a documentação de habilitação exigida no Edital e após convocada pelo Pregoeiro (a) a apresentar a viabilidade de sua proposta, apresentou tão somente uma Fatura de outro cliente, que de maneira até grosseira, não comprova a exequibilidade de sua proposta, conforme determina a legislação vigente.

Ao julgar e classificar as propostas e sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro deverá examinar segundo a Lei, decidindo motivadamente sobre a sua aceitabilidade, desde que satisfeitas todas as exigências legais e comprobatórias do Edital.

Dos excertos acima colacionados, observa-se a preocupação que deve nortear as atividades do administrador no que concerne ao reconhecimento das propostas inexequíveis. A contratação de licitante nessas condições, notadamente, pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que despande tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado.



Ressaltamos que a inexecuibilidade da proposta também conduz a desclassificação, quando essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, quando não acompanhadas de Planilha de Custos que comprovem sua exequibilidade, como exigido em Lei.

Preliminarmente Senhor Pregoeiro, destacamos as importantes mudanças que ocorreram em nosso mercado, onde desde 01/10/2012, o MPOG publicou a IN 07/2012, onde as agências de viagens passaram a serem remuneradas, através da taxa de agenciamento em substituição as comissões anteriormente pagas pelas Cias Aéreas.

Com o advento da referida Instrução Normativa, houve várias dúvidas entre os licitantes e Órgãos Públicos quanto à aplicação da taxa de agenciamento, taxa DU, descontos, o que culminou com a representação de processo junto ao Tribunal de Contas da União, para que se manifestasse a respeito.

A Suprema Corte após análise da representação e apuração dos fatos publicou no dia 05/08/2013 no DOU nº 149, o Acórdão nº 1973/2013 que traz decisões e orientações ao MPOG, ANAC, MPF e demais Poderes interessados, como devem proceder em seus processos de contratação de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Uma das principais determinações a qual foi objeto de nossa MANIFESTAÇÃO é quanto ao item 9.5.1.1 do referido Acórdão, que assim determina:

"9.5.1.1. exigência de apresentação de planilhas de custos pelas empresas licitantes, assim como orientação aos pregoeiros para que verifiquem a exequibilidade das propostas ofertadas;"

Ressaltamos que a apresentação de planilha de preços em licitações de serviços continuados ou não, é de fato uma comprovação já existente, de conhecimento público e em especial de todos as Agências de Turismo que participam de diversas licitações no País.

Sabemos então, que em procedimento licitatório, deve a empresa declarada como vencedora, demonstrar a sua planilha de custo, discriminando todo o orçamento que comprove a sua exequibilidade para a execução do contrato com o órgão licitante.

No Edital está claro em seus itens o que segue:

7.6.2. Caso a proponente tiver interesse em ofertar o serviço de agenciamento com taxa igual à zero ou negativa, deverá demonstrar a viabilidade de sua oferta mediante a apresentação de documentação que comprove a sua coerência com o preço praticado no mercado.



10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

Então, quando o Pregoeiro solicitou a comprovação da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das diversas licitações realizadas no Brasil, essa comprovação deve ser realizada através de Planilha de Custos, discriminando a Receita e despesas com a prestação dos serviços, como: descontos ofertados no Pregão, despesas administrativas e operacionais, impostos devidos, salários, entre outras despesas, que comprovem dentro dos valores de mercado, que são capazes de cobrir todos os custos e conceder lucro para a empresa.

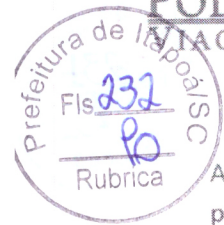
Salientarmos que o critério definido no art. 48, II, § 1º, alínea, a e b, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração por obrigação, proporcionar a licitante vencedora, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o que a empresa Quatro Estações em Turismo Ltda, não o fez, pois apresentou somente uma Fatura Comercial de outro cliente, quando na realidade deveriam apresentar uma Planilha de Custos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta comercial, ofertada no Pregão.

Portanto, oportunidade e prazo lhes foram concedidos pela Comissão de Licitações para apresentarem a Planilha de Custos que demonstrassem efetivamente a exequibilidade de sua proposta comercial, dentro da legislação vigente, *conforme determina o Edital, que se faz LEI*.

Diante do exposto, por equívoco desta conceituada comissão de licitações, que não observou o contexto do documento apresentado, ou seja, uma simples Fatura Comercial, com o que realmente determina a legislação vigente neste caso, referente à comprovação da exequibilidade da proposta, que deveria ser complementada com uma Planilha de Custos, documento essencial e comprobatório da proposta ofertada na licitação.

De outro modo, cabe informar que a empresa Quatro Estações que participa de diversas licitações no Brasil, não cumpriu o exigido em Edital, pois com certeza é conhecedora e antecipadamente sabia da exigência contida no instrumento convocatório, pois ao participar do certame, sabia que deveria apresentar a Planilha de Custos, dentro do prazo legal da convocação do pregoeiro (a), conforme estipulado em lei, o que não o fez.

Diante dos fatos, solicitamos que seja reformada a Decisão do Pregoeiro, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o Edital se faz LEI.



Ao participarmos de uma licitação, devemos tomar todos os cuidados necessários e precauções possíveis, uma vez que na fase de credenciamento, declaramos estar aptos e habilitados, e que cumprimos com todas as exigências previstas no Edital, o que não foi o caso da agência Quatro Estações, que não apresentou a Planilha de Custos, documento comprobatório da exequibilidade de sua proposta.

Ressaltamos que a **PODER VIAGENS LTDA**, dentro das regras legais, colocadas de forma igualitária para todos os participantes, usando para tal, o conhecimento pleno das normas e recursos disponíveis na legislação, observou atentamente todas as exigências do Edital, tanto que através dessa peça recursal e pelo fiel cumprimento de todos os pré-requisitos de habilitação, aguarda que esta Douta Comissão, reformule a decisão de habilitação da empresa Quatro Estações e Turismo Ltda., desclassificando-a por não cumprimento ao Edital.

Ante o exposto, REQUER a Vossa Senhoria, e por ser questão de justiça, finalize o presente processo licitatório, com a consequente formalização de todos os tramites legais, **INABILITANDO** a empresa Quatro Estações e Turismo Ltda.

Florianópolis, 01 de junho de 2021.

PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Modelo de Planilha de Custos, para seu conhecimento. Informamos também que as Prefeituras de Palhoça e Criciúma, exigiram a planilha		VALOR PROPOSTA	
		VALOR UNITÁRIO	% SOBRE VALOR UNITÁRIO
MÃO DE OBRA (A) - PASSAGENS E HOSPEDAGENS			
Salários empregados - pró labore proporcional		200,00	7,42%
Total (Salários)		200,00	7,42%
ENCARGOS SOCIAIS (Sobre Total)			
GRUPO A	Aliquota		
INSS	9,00%	18,00	0,67%
SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00%
SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00%
INCRA	0,00%	0,00	0,00%
SEBRAE	0,00%	0,00	0,00%
Saário Educação	0,00%	0,00	0,00%
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	0,00%	0,00	0,00%
FGTS	8,00%	16,00	0,59%
Outros	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL GRUPO A	17,00%	34,00	1,26%
GRUPO B			
Férias	8,08%	16,16	0,60%
Auxílio Doença	2,08%	4,16	0,15%
Licença Paternidade	0,69%	1,38	0,05%
Férias sobre Licença Maternidade	3,37%	6,74	0,25%
Faltas Legais	0,38%	0,76	0,03%
Acidente de Trabalho	4,17%	8,34	0,31%
Aviso Prévio Trabalhado	8,33%	16,66	0,62%
13º Salário	8,33%	16,66	0,62%
Outros	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL GRUPO B	35,43%	70,87	2,63%
GRUPO C			
Aviso Prévio Indenizado	8,33%	16,66	0,62%
Indenização Adicional	0,00%	0,00	0,00%
Indenização (resc.s/justa causa - multa 40% FGTS) - 100% empregados	0,53%	1,06	0,04%
Indenização (resc.s/justa causa - multa 10% Contribuição Social) - 100% empregados	0,13%	0,26	0,01%
Indenização (resc.s/justa causa - multa 40% FGTS) - 5% empregados	0,18%	0,36	0,01%
Indenização (resc.s/justa causa - multa 10% Contribuição Social) - 5% empregados	0,04%	0,08	0,00%
Outros	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL GRUPO C	9,21%	18,43	0,68%
GRUPO D			
Incidência de A sobre B	6,03%	12,06	0,45%
TOTAL GRUPO D	6,03%	12,06	0,45%
GRUPO E			
Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,67%	1,34	0,05%
Incidência FGTS sobre período médio afastamento	0,91%	1,82	0,07%
TOTAL GRUPO E	1,58%	3,16	0,12%



GRUPO F		VALOR UNITÁRIO	% SOBRE VALOR UNITÁRIO
Incidência encargos GRUPO A sobre valores constantes da base cálculo ref. salário maternidade	8,72%	17,44	0,65%
TOTAL GRUPO F	8,72%	17,44	0,65%
Total Encargos Sociais	77,97%	155,96	5,79%
TOTAL (A) - Mão de obra + Encargos		355,96	13,21%
OUTROS INSUMOS (B)			
Equipamentos			0,00%
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal			0,00%
Vale Alimentação = R\$ 0,00 x 0 (nº de funcionarios) x 22 (dias) Média		0,00	0,00%
Vale Transporte		0,00	0,00%
Manutenção e depreciação dos equipamentos			0,00%
Seguros		120,00	4,45%
Assistência odontológica		0,00	0,00%
TOTAL B		120,00	4,45%
DEMAIS COMPONENTES (C)			5.815,22
Despesas Administrativas/Operacionais	9,28%	250,00	9,28%
Lucro	65,48%	1.763,75	65,48%
TOTAL C	74,8%	2.013,75	74,8%
SUBTOTAL		2.489,71	92,43%
TRIBUTOS (D)			
ISS	5,00%	134,68	5,00%
PIS	0,50%	13,47	0,50%
COFINS	2,07%	55,76	2,07%
CSLL	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL D	7,57%	203,91	7,57%
TOTAL GERAL		2.693,62	100,00%

Observação.: